



## **DELIBERAÇÃO**

A Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, introduziu no ordenamento jurídico português um novo modelo de organização judiciária que procedeu à concentração dos legalmente designados serviços judiciários, almejando-se, referia-se, uma maior especialização dos mesmos e uma resposta mais eficaz do sistema de justiça globalmente considerado.

Assim se reduziu, com a entrada em vigor da referida lei, o mapa judiciário nacional a apenas 23 comarcas.

Para concretização dos objetivos referidos, o novo quadro legal conferiu papel central aos Juízes Presidentes e aos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas criadas, ambos integrando o designado Conselho de Gestão, de que faz parte ainda o administrador judiciário (artigo 108.º da LOSJ).

No que concerne aos magistrados do Ministério Público coordenadores, a LOSJ definiu quais as suas competências (artigo 101.º); quem, de entre os magistrados do Ministério Público pode ocupar essa função (artigo 99.º, n.º 2, alíneas a) e b), e 102.º); qual o órgão competente para a sua seleção, nomeação e renovação (artigo 99.º, n.º 2, e 100.º) e qual o regime em que essas funções serão exercidas (artigo 100.º e 123.º-A do Estatuto do Ministério Público).

De acordo com o quadro legal instituído, compete ao Conselho Superior do Ministério Público nomear, em regime de comissão de serviço, com a duração de três anos, renovável por igual período, os magistrados do Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

coordenadores das comarcas.

Estes só podem ser escolhidos de entre quem exerça funções efetivas como procurador-geral adjunto e possua classificação de serviço anterior de Muito Bom e quem exerça funções efetivas como procurador da República, possua 15 anos de serviço nos tribunais e última classificação de serviço de Muito Bom.

Para além disso, deverão os candidatos ao exercício de funções como magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca ser aprovados em curso de formação específica para o efeito.

Em consequência, ao abrigo do disposto no artigo 182.º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, deliberou o Conselho Superior do Ministério Público, na sua sessão de 10 de setembro de 2013, abrir concurso para seleção de 50 magistrados para frequência do curso de formação de magistrados do Ministério Público Coordenadores a que alude o artigo 102.º do mesmo diploma legal, cujo prazo foi então fixado entre os dias 13 e 29 de setembro de 2013.

Posteriormente, na sua sessão de 24 de setembro de 2013, deliberou o Conselho Superior do Ministério Público ampliar o prazo para apresentação de candidaturas ao curso, que passou a terminar no dia 10 de outubro de 2013; fixar as regras de seleção e preenchimento dos futuros lugares pelos candidatos aprovados no curso de formação; e, ainda, aclarar algumas dúvidas que foram sendo colocadas pelos interessados ao longo do procedimento.

Na Deliberação tomada na sessão do plenário do CSMP de 2 de outubro de 2013 concretizaram-se os aludidos requisitos específicos para se ser provido no lugar de magistrado do Ministério Público coordenador de comarca, bem como se



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

definiu o procedimento a adotar para a apresentação de candidaturas e seleção das mesmas.

Ali se definiu que:

12. *A escolha dos magistrados coordenadores será precedida de um procedimento que se iniciará por um Aviso a publicar em Diário da República, ao qual se seguirá a apresentação pelos candidatos de um requerimento de nomeação para o cargo, no qual estes poderão indicar as suas preferências para colocação, podendo ainda anexar elementos curriculares, bem como as menções relativas à vida pessoal e profissional que considerem mais relevantes.*
13. *A apresentação do requerimento mencionado no número anterior é obrigatória, não constituindo a falta da sua apresentação, no entanto, impedimento para a escolha.*
14. *De entre todos os candidatos aprovados no curso o Conselho Superior do Ministério Público escolherá 23, que serão nomeados para cada uma das comarcas, sendo ponderados nessa escolha os seguintes factores:*
  - a) *Experiência profissional: exercício de funções de direção/coordenação a diferentes níveis de responsabilidade hierárquica;*
  - b) *Formação académica: habilitações académicas e outras habilitações do candidato cujo objecto seja relevante para o conteúdo funcional do cargo;*
  - c) *Formação profissional: formação contínua e outras habilitações profissionais relevantes para o conteúdo funcional do cargo;*
  - d) *Utilização das novas tecnologias: Empenho na utilização das ferramentas informáticas;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) Aptidão adequada ao exercício das funções: adequação do perfil e das competências [de organização, liderança, colaboração, motivação, urbanidade, orientação estratégica, orientação para o cidadão e serviço público] do candidato às exigências do cargo;
  - f) Registo disciplinar;
  - g) Categoria e antiguidade.
15. Os magistrados aprovados no curso de formação não poderão renunciar à nomeação, devendo aceitar o lugar para o qual forem escolhidos, sendo tomadas em conta, na medida do possível e de modo a assegurar o preenchimento da totalidade dos lugares e a conveniência do serviço, as preferências pessoais de cada candidato;
16. A pré-selecção dos concorrentes ficará a cargo de uma Comissão presidida pelo Vice-Procurador-Geral da República e integrada ainda por quatro vogais nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, a qual apresentará ao Plenário propostas fundamentadas de nomeação para cada uma das 23 comarcas;
17. A Comissão de pré-selecção poderá realizar uma entrevista individual com os candidatos, caso tal se mostre necessário;
18. Os magistrados aprovados no curso e que não venham a ser seleccionados, passarão à condição de suplentes até à realização de novo curso de formação, podendo vir a ser escolhidos para o exercício do cargo em qualquer comarca, em caso de futura vacatura do mesmo, realizando-se para o efeito nova selecção dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*concorrentes nos moldes supra referidos, com respeito, nomeadamente, pelo disposto no antecedente ponto 14.*

*19. Não serão aceites permutas entre os magistrados nomeados, sendo de três anos o tempo mínimo de permanência no lugar.*

*20. Os prazos para o procedimento previsto nos números anteriores serão fixados e oportunamente anunciados pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser introduzidas no respectivo Aviso regras não previstas na presente deliberação e que se venham a mostrar necessárias à realização da seleção e escolha.*

Na sequência do referido procedimento, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, a 8 de abril de 2013, nomear coordenadores das novas comarcas, em regime de comissão de serviço, os seguintes magistrados do Ministério Público:

Comarca dos Açores: Dr. João Paulo Ferraz Carreira.

Comarca de Aveiro: Dr. **Domingos Soares Brandão.**

Comarca de Beja: Dr. José Bernardo Almeida Marujo.

Comarca de Braga: Dr. Jorge Adelindo de Sousa Gonçalves.

Comarca de Bragança: Dr. José Joaquim Remísio Melhorado.

Comarca de Castelo Branco: Dr. João Manuel de Matos Ramos.

Comarca de Coimbra: Dra. Maria José Valente de Melo Bandeira.

Comarca de Évora: Dr. **Alcides Manuel Rodrigues.**

Comarca de Faro: Dr. Francisco Álvaro A. De Mendonça Narciso.

Comarca de Guarda: Dr. António Jorge Dias Carreira.

Comarca de Leiria: Dr. António Augusto Artilheiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Lisboa: Dr. José António Branco.

Comarca de Lisboa Norte: Dr. Dionísio de Apresentação de Xavier Mendes.

Comarca de Lisboa Oeste: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Duarte.

Comarca de Portalegre: Dra. Maria João Jordão Pinto Lobo.

Comarca do Porto: Dr. Eduardo Gonçalves de Almeida Loureiro.

Comarca de Porto Este: Dra. Maria José G. Pereira Eleutério Silva.

Comarca de Santarém: Dr. Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.

Comarca de Setúbal: Dr. Júlio Francisco Teixeira de Pina Martins.

Comarca de Viana do Castelo: Dr. José Manuel Gonçalves de Oliveira Fonseca.

Comarca de Vila Real: Dr. António Augusto Manso.

Comarca de Viseu: Dr. Domingos Fernando Martins de Almeida.

Todos os referidos tomaram posse como magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca a 23 de abril de 2014.

Com exceção dos Drs. Alcides Manuel Rodrigues e Domingos Soares Brandão, os magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca empossados a 23 de abril de 2014 mantinham-se em exercício de funções quando decorridos três anos desde a sua nomeação, em regime de comissão de serviço, nesse cargo, ou seja, a 23 de abril de 2017.

Na sua sessão de 20 de abril do corrente decidiu o Conselho Superior do Ministério Público que os magistrados do Ministério Público coordenadores *se manteriam nas respectivas funções até que estejam reunidas as condições para o cumprimento do artigo 100.º da LOSJ. Mais deliberou o CSMP apreciar em próxima sessão a possibilidade de concurso ao movimento pelos Senhores Magistrados do Ministério Público coordenadores.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

\*

De acordo com o disposto no artigo 100.º da LOSJ, sob a epígrafe *Renovação e avaliação*, prescreve-se que a *comissão de serviço do magistrado do Ministério Público pode ser renovada por igual período, mediante avaliação favorável do Conselho Superior do Ministério Público, ponderados o exercício dos poderes de gestão e os resultados obtidos na comarca.*

Ou seja, estabeleceu o legislador que:

1. A comissão de serviço do magistrado do Ministério Público coordenador pode ser renovada;
2. Apenas por igual período, ou seja, por mais três anos;
3. Mediante avaliação favorável do Conselho Superior do Ministério Público;
4. Ponderados o exercício dos poderes de gestão, ou seja, das competências legais do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca, previstas no artigo 101.º da LOSJ;
5. E os resultados obtidos na comarca.

Assim como ocorre com a nomeação dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, também quanto à renovação o legislador deixou na disponibilidade do órgão decisor a definição do procedimento respetivo e a densificação dos critérios substanciais a que atender, tendo não obstante, quanto a estes, estabelecido dois parâmetros balizadores: o exercício dos poderes de gestão e os resultados obtidos na comarca.

\*

\*

Os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, Évora, Lisboa, Lisboa Oeste e Porto requereram já ao Conselho Superior do Ministério Público a cessação das comissões de serviço que vêm



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

desempenhando.

Seria assim necessário proceder à referida cessação e diligenciar pela sua substituição nessas funções.

Contudo, neste momento não existem outros magistrados do Ministério Público que as possam assumir, havendo, em primeiro lugar, que esperar pelo exercício das preferências dos magistrados do Ministério Público que vejam as suas comissões de serviço renovadas no âmbito do procedimento *infra* estatuído para aferir do modo de substituição dos coordenadores que declararam desejar cessar as suas comissões de serviço.

Nesse momento, apreciará o Conselho Superior do Ministério Público tais requerimentos.

\*

Atendendo a tudo o supra exposto, mormente ao quadro legal referido e aos critérios estabelecidos aquando do procedimento para a nomeação em regime de comissão de serviço dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, decorridos os três anos legalmente previstos para duração da mesma, importando agora, com urgência, apreciar da possibilidade da sua renovação, delibera o Conselho Superior do Ministério Público:

- 1. Notificar, por meio de ofício a veicular através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP), os magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca empossados a 23 de abril de 2014, e que se mantêm ainda no exercício dessas funções, para requererem, se assim o desejarem, a renovação da sua comissão de serviço.*





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

2. *O referido requerimento deverá ser apresentado, pela mesma via, no prazo máximo de 5 dias úteis desde a notificação referida no número anterior.*
3. *O requerente deverá indicar, graduando-as, as suas preferências para colocação, que poderão ser distintas da comarca em que se encontre em exercício de funções.*
4. *Os magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca que pretendam ver a sua comissão de serviço renovada deverão fazer acompanhar tal requerimento de um relatório síntese, que não deverá ultrapassar 20 páginas, no qual abordarão o exercício das suas competências legais, previstas no artigo 101.º da LOSJ, os resultados obtidos durante o exercício do cargo e o modo como como pretendem desempenhar as suas funções.*
5. *No referido relatório síntese, os magistrados do Ministério Público coordenadores abordarão expressamente os seguintes indicadores:*
  - a) *Que atenção dedicou ao preenchimento dos lugares da comarca, sobretudo em casos de ausência, e que iniciativas empreendeu para o efeito?*
  - b) *Como promoveu a coordenação da atividade do Ministério Público na comarca, designadamente a articulação entre as distintas jurisdições em que atua o Ministério Público e entre os magistrados com competência nas diversas fases processuais, referindo as reuniões realizadas para o efeito?*
  - c) *Que fiscalização exerceu sobre atrasos processuais e outras situações de disfuncionalidade?*
  - d) *Como se relacionou com os magistrados sob sua direção e com os seus superiores hierárquicos?*
  - e) *Que nível de cumprimento conseguiu para os objetivos estratégicos e processuais fixados?*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- f) Que medidas tomou para agilizar as decisões judiciais e procurar a sua uniformidade?*
  - g) Como se relacionou com os órgãos de gestão da comarca, demais operadores judiciais, OPC e outros órgãos auxiliares da justiça, mormente se reuniu com estes e com que periodicidade?*
- 6. O relatório síntese será apreciado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Distrital respetivo no prazo de 3 dias úteis a contar do último dia do prazo referido no n.º 2, devendo o mesmo sugerir a renovação ou a não renovação da comissão de serviço.*

Lisboa, 16 de Maio de 2017,